



Quarta-feira, 25 de Março de 2015

II Série - N.º 55

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2194/15:

Promove Laurinda do Rosário de Oliveira Pascoal Marques Monteiro para a categoria de Ministra Conselheira, do quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério.

Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 2195/15:

Provê Cristina Maria da Silva, Daniel Lucas, Emília Leopoldina de Oliveira Guimarães, Engrácia dos Santos Paulino Gaspar, Isabel Manuel Gaspar, Isabel Maria Pereira da Conceição, Ngombe Ndongo, Sará Graça Chiwale e Paula Cristina Vieira Joaquim para as categorias respectivas de Técnica Média de 3.ª Classe e Técnicos de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

Despacho n.º 2196/15:

Provê Apolinário Gonçalves Adão Quindalo, Bernardete Graça Miranda Cardoso, Dorcas da Glória Coimbra Ferreira, Eduardo Manuel da Silva Lisboa, Estefânia Caji Culita Canhimbue, Graciete do Rosário Travessa, Joana Amadeu da Costa Pinto Diogo, e Maria Helena Mouzinho para as categorias respectivas de Técnicos Médios de 1.ª Classe, Técnicos Médios Principal de 2.ª Classe, Técnica de 2.ª Classe, 1.º Assessor e Técnicos Superiores de 1.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 2197/15:

Cessa a comissão de serviço que João Pereira da Gama vinha exercendo no cargo de Secretário Geral deste Ministério.

Despacho n.º 2198/15:

Nomeia Júlio Miguel para o cargo de Chefe de Departamento de Estudos, Programação e Análise do Gabinete de Inspeção deste Ministério.

Despacho n.º 2199/15:

Nomeia Liliana Marisa da Silva Sebastião para o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Projectos da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal.

Despacho n.º 2200/15:

Nomeia Sebastião Lourenço Manuel para o cargo de Chefe de Departamento de Inspeção do Gabinete de Inspeção deste Ministério.

Despacho n.º 2201/15:

Nomeia António Miguel para o cargo de Chefe de Departamento de Apoio à Produção do Sal da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério.

Despacho n.º 2202/15:

Nomeia Edgar Walter Gouveia Escola para o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro e Monitorização de Infra-Estruturas da Direcção Nacional de Aquicultura deste Ministério.

Despacho n.º 2203/15:

Nomeia Domingos Azevedo para o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Operativa do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

Despacho n.º 2204/15:

Nomeia Manuel Jorge Martins para o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Técnica Administrativa do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura.

Despacho n.º 2205/15:

Nomeia João Pereira da Gama para o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Administrativa do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2206/15:

Nomeia Silvana Manuel Faria para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Dados, Documentação e Informação Científica do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2207/15:

Nomeia Ana Maria João Luís Padre para o cargo de Chefe de Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2208/15:

Nomeia Mateus António Peliganga Félix para o cargo de Chefe de Departamento de Monitorização e Controlo de Qualidade da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério.

Despacho n.º 2209/15:

Nomeia Avelina Maria João Correia Victor para o cargo de Chefe de Departamento de Controlo de Qualidade dos Produtos da Pesca do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2210/15:

Nomeia Silvi Edith Nsiangango para o cargo de Chefe de Departamento de Limnologia do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2211/15:

Nomeia Luzia Gonçalves Sobrinho da Costa para o cargo de Chefe de Departamento dos Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2212/15:

Nomeia Juliana Cristina Nascimento Muai para o cargo de Chefe de Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 13/15:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Andritz Hydro (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, sob o Regime Contratual.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 2194/15 de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É a Conselheira Laurinda do Rosário de Oliveira Pascoal Marques Monteiro, promovida à categoria de Ministra Conselheira, no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 2195/15 de 25 de Março

Por conveniência de serviços públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea q), do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, conjugado com a alínea b), do 3.º artigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

1. É Cristina Maria da Silva, sob Número de Agente 671875, provida à categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

2. É Daniel Lucas, sob Número de Agente 671614, provido à categoria de Técnico de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

3. É Emília Leopoldina de Oliveira Guimarães, sob Número de Agente 118856454, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

4. É Engrácia dos Santos Paulino Gaspar, sob Número de Agente 7678343, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

5. É Isabel Manuel Gaspar, sob Número de Agente 672082, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

6. É Isabel Maria Pereira da Conceição, sob Número de Agente 671792, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

7. É Ngombe Ndongo, sob Número de Agente 671786, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

8. É Sara Graça Chiwale, sob Número de Agente 671303, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

9. É Paula Cristina Vieira Joaquim, sob Número de Agente 671852, provida à categoria de Técnica de 3.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

10. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

Despacho n.º 2196/15 de 25 de Março

Por conveniência de serviços públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea q), do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, conjugado com a alínea a), do 3.º artigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Apolinário Gonçalves Adão Quindalo, sob Número de Agente 4099656, provido à categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

1. É Bernardete Graça Miranda Cardoso, sob Número de Agente 671705, provida à categoria de Técnica Média Principal de 2.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

2. É Dorcas da Glória Coimbra Ferreira, sob Número de Agente 400337, provida à categoria de Técnica de 2.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

3. É Eduardo Manuel da Silva Lisboa, sob Número de Agente 400337, provido à categoria de 1.º Assessor, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

4. É Estefânia Caji Culita Canhimbue, sob Número de Agente 10925727, provida à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

5. É Graciete do Rosário Travessa, sob Número de Agente 7849589, provida à categoria de Técnica Média Principal de 2.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

6. É Joana Amadeu da Costa Pinto Diogo, sob Número de Agente 88033326, provida à categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

7. É Maria Helena Mouzinho, sob Número de Agente 40058, provida à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, do Regime Geral da Função Pública, no quadro de pessoal deste Ministério.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 2197/15
de 25 de Março

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa a comissão de serviço que João Pereira da Gama vinha exercendo no cargo de Secretário Geral do Ministério das Pescas, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 58/13, de 6 de Fevereiro da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2198/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Júlio Miguel, Licenciado em Linguísticas, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Estudos, Programação e Análise do Gabinete de Inspeção do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2199/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Líliliana Marisa da Silva Sebastião, jurista, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Projectos da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2200/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Sebastião Lourenço Manuel, Contabilista, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Inspeção do Gabinete de Inspeção do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2201/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É António Miguel, Pedagogo, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Apoio à Produção do Sal da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2202/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Edgar Walter Gouveia Escola, Jurista, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro e Monitorização de Infra-Estruturas da Direcção Nacional de Aquicultura do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2203/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Domingos Azevedo, Engenheiro Informático, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Operativa do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2204/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Manuel Jorge Martins, Engenheiro Mecânico, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Técnica Administrativa do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e de Aquicultura da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2205/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É João Pereira da Gama, Economista, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Administrativa do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2206/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Silvana Manuel Faria nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Dados, Documentação e Informação Científica do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2207/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Ana Maria João Luís Padre nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo Chefe de Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2208/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Mateus António Peliganga Félix, Economista, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Monitorização e Controlo de Qualidade da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2209/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Avelina Maria João Correia Victor, Assistente de Investigação, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo Chefe de Departamento de Controlo de Qualidade dos Produtos da Pesca do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2210/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Silvi Edith Nsiangango, Assistente de Investigação, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Limnologia do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2211/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Luzia Gonçalves Sobrinho da Costa, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo Chefe de Departamento dos Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2212/15
de 25 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14 de 25 de Abril, determino:

É Juliana Cristina Nascimento Muai, Técnica Média de 2.ª Classe, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo Chefe de Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 13/15
de 25 de Março

Considerando que «Andritz Hydro GMBH» pessoa colectiva de direito austríaco, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta a promotora pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Andritz Hydro (SU), Limitada», cuja actividade será o fornecimento, transporte, supervisão, gestão de certas operações relacionadas com equipamentos electromecânicos e hidroeléctricos bem como formação e capacitação de equipas técnicas necessárias à prossecução destas actividades, assim como consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, áreas semelhantes, acessórias ou complementares, nomeadamente no âmbito da execução do Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam melhorar a prestação de serviços no ramo de energia hidráulica;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Andritz Hydro (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) sob o Regime Contratual.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO EXTERNO

ANDRITZ HYDRO (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento

A República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, sita na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio

— Lei do Investimento Privado, como Primeira Contraente, doravante designada «ANIP»;

e

«Andritz Hydro GMBH», sociedade comercial devidamente constituída e existente ao abrigo da lei Austríaca, com sede em Eibesbrunnnergasse 20, 1120, Viena, Áustria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viena sob o n.º FN 61833 g, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), entidade não residente cambial, investidor externo, neste acto representada por Stefan Karl Erath na qualidade de procurador, com poderes legais e estatutários para o efeito, como segunda Contraente, doravante designada «Investidora»;

Quando conjuntamente, os supracitados serão denominados «Partes» e individualmente «Parte» do Contrato de Investimento.

Considerando que:

- a) A Investidora, enquanto parte de um consórcio formado por si e pela empresa «Andritz Hydro GMBH», sociedade devidamente constituída e existente ao abrigo das Leis Alemãs, Pessoa Colectiva n.º 551539, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Amtsgericht Ulm, com sede em Escher-Wyss-Weg 1, Ravensburg, Alemanha, celebrou com o consórcio formado pela «Construtora Norberto Odebrecht S.A. – Sucursal Angola», com sede na Avenida Talatona, Belas Business Park, Torre Cabinda, 8.º, Luanda, Angola, com Número de Identificação Fiscal 5410000811 e a «ODEBRECHT ANGOLA – Construção e Projectos de Energia, Limitada», com sede na Avenida Talatona, Belas Business Park, Torre Cabinda, 8.º, Luanda, Angola, com Número de Identificação Fiscal 5417142190, um contrato para fornecimento, montagem, gestão, supervisão e operação assistida dos equipamentos hidroeléctricos do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, localizado na Província do Kwanza-Norte, Angola («Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca»);
- b) No âmbito do presente Projecto de Investimento a Investidora estima realizar um investimento no valor total de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- c) O Investimento Externo será concretizado através de:
 - i) A constituição de uma sociedade de direito angolano sob a denominação «Andritz Hydro (SU), Limitada» e a subsequente subscrição de uma participação correspondente a 100% (cem por cento) do capital social;

- ii) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- iii) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.
- d) A sede da sociedade a constituir localizar-se-á em Luanda, na Zona A de desenvolvimento, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado;
- e) A Investidora é uma empresa que integra um grupo de empresas líder mundial no fornecimento de equipamento electromecânico e tem uma vasta experiência na prestação de serviços na área dos equipamentos hidroeléctricos e geração hidráulica de energia;
- f) O presente Investimento resulta da vontade da Investidora em desenvolver actividades de diversa índole em sectores estratégicos, intervindo, em particular, em actividades relacionadas com a área de projectos, fornecimento, montagem, gestão e operação de equipamentos hidroeléctricos;
- g) A constituição da referida sociedade e a realização do presente Investimento resultam da vontade da Investidora de concretizar a sua presença em Angola de forma mais permanente e efectiva e adicionalmente, melhor provir à execução do Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca;
- h) O presente Investimento resulta igualmente da vontade da Investidora em contribuir assim para níveis cada vez mais rigorosos de qualidade do serviço prestados, bem como da vontade de contribuir para a formação e criação de postos de trabalho num sector de actividade absolutamente estratégico em que a oferta tem sido inferior à demanda e em que assume extrema relevância a aquisição de *know-how* através da incorporação de equipas altamente especializadas para este tipo de serviços;
- i) O Estado, no âmbito da política de fomento ao Investimento Privado, tem interesse em acolher este Projecto, quer pelo que vem acrescentar à prestação de serviços especializados no sector vital da geração hidráulica de energia, quer pelo impacto social e económico que poderá ter no país, o número de postos de trabalho directos que se irão criar mas também, pelos programas de formação altamente especializados que irão ser implementados.

As Partes, de boa-fé, nos termos dos artigos 53.º e seguintes da supra citada lei, celebram o presente Contrato de Investimento que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «*Contrato de Investimento*»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- b) «*Cronograma de Implementação do Projecto*»: — significa a calendarização para a execução das várias actividades que integram o Projecto de Investimento Privado, melhor definido em baixo e objecto do presente Contrato de Investimento;
- c) «*Data da Assinatura*»: — significa data da assinatura do Contrato de Investimento pelas Partes;
- d) «*Anexos*»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante, listados na cláusula 25.ª infra;
- e) «*ANIP*»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- f) «*BNA*»: — significa o Banco Nacional de Angola;
- g) «*CRIP*»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 65.º da Lei do Investimento Privado;
- h) «*Estudo de Viabilidade Financeira*»: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico, financeiro e social do Projecto de Investimento, previsto na alínea j) do artigo 53.º n.º 2 da Lei do Investimento Privado;
- i) «*Lei Aplicável*»: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente a Lei do Investimento Privado, bem como qualquer outra legislação em vigor na República de Angola que possa ser, no seu todo ou em parte, ser aplicável a qualquer matéria relacionada com o Projecto de Investimento;
- j) «*Lei do Investimento Privado*»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- k) «*Plano de Formação Profissional*»: — significa o plano de formação previsto no artigo 72.º n.º 3 da Lei do Investimento Privado;
- l) «*Projecto de Investimento*»: — significa o empreendimento a executar pela Investidora ao abrigo do presente Contrato de Investimento, tal como descrito na cláusula 2.ª infra.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento,

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 13/15
de 25 de Março

Considerando que «Andritz Hydro GMBH» pessoa colectiva de direito austríaco, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta a promotora pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Andritz Hydro (SU), Limitada», cuja actividade será o fornecimento, transporte, supervisão, gestão de certas operações relacionadas com equipamentos electromecânicos e hidroeléctricos bem como formação e capacitação de equipas técnicas necessárias à prossecução destas actividades, assim como consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, áreas semelhantes, acessórias ou complementares, nomeadamente no âmbito da execução do Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam melhorar a prestação de serviços no ramo de energia hidráulica;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Andritz Hydro (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) sob o Regime Contratual.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO EXTERNO ANDRITZ HYDRO (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento

A República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, sita na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio

— Lei do Investimento Privado, como Primeira Contraente, doravante designada «ANIP»;

e

«Andritz Hydro GMBH», sociedade comercial devidamente constituída e existente ao abrigo da lei Austríaca, com sede em Eibesbrunnergasse 20, 1120, Viena, Áustria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viena com o n.º FN 61833 g, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), entidade não residente cambial, investidor externo, neste acto representada por Stefan Karl Erath na qualidade de procurador, com poderes legais e estatutários para o efeito, como segunda Contraente, doravante designada «Investidora»;

Quando conjuntamente, os supracitados serão denominados «Partes» e individualmente «Parte» do Contrato de Investimento.

Considerando que:

- a) A Investidora, enquanto parte de um consórcio formado por si e pela empresa «Andritz Hydro GMBH», sociedade devidamente constituída e existente ao abrigo das Leis Alemãs, Pessoa Colectiva n.º 551539, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Amtsgericht Ulm, com sede em Escher-Wyss-Weg 1, Ravensburg, Alemanha, celebrou com o consórcio formado pela «Construtora Norberto Odebrecht S.A. – Sucursal Angola», com sede na Avenida Talatona, Belas Business Park, Torre Cabinda, 8.º, Luanda, Angola, com Número de Identificação Fiscal 5410000811 e a «ODEBRECHT ANGOLA – Construção e Projectos de Energia, Limitada», com sede na Avenida Talatona, Belas Business Park, Torre Cabinda, 8.º, Luanda, Angola, com Número de Identificação Fiscal 5417142190, um contrato para fornecimento, montagem, gestão, supervisão e operação assistida dos equipamentos hidroeléctricos do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, localizado na Província do Kwanza-Norte, Angola («Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca»);
- b) No âmbito do presente Projecto de Investimento a Investidora estima realizar um investimento no valor total de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- c) O Investimento Externo será concretizado através de:
 - i) A constituição de uma sociedade de direito angolano sob a denominação «Andritz Hydro (SU), Limitada» e a subsequente subscrição de uma participação correspondente a 100% (cem por cento) do capital social;

- ii) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- iii) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.
- d) A sede da sociedade a constituir localizar-se-á em Luanda, na Zona A de desenvolvimento, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado;
- e) A Investidora é uma empresa que integra um grupo de empresas líder mundial no fornecimento de equipamento electromecânico e tem uma vasta experiência na prestação de serviços na área dos equipamentos hidroeléctricos e geração hidráulica de energia;
- f) O presente Investimento resulta da vontade da Investidora em desenvolver actividades de diversa índole em sectores estratégicos, intervindo, em particular, em actividades relacionadas com a área de projectos, fornecimento, montagem, gestão e operação de equipamentos hidroeléctricos;
- g) A constituição da referida sociedade e a realização do presente Investimento resultam da vontade da Investidora de concretizar a sua presença em Angola de forma mais permanente e efectiva e adicionalmente, melhor provir à execução do Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca;
- h) O presente Investimento resulta igualmente da vontade da Investidora em contribuir assim para níveis cada vez mais rigorosos de qualidade do serviço prestados, bem como da vontade de contribuir para a formação e criação de postos de trabalho num sector de actividade absolutamente estratégico em que a oferta tem sido inferior à demanda e em que assume extrema relevância a aquisição de *know-how* através da incorporação de equipas altamente especializadas para este tipo de serviços;
- i) O Estado, no âmbito da política de fomento ao Investimento Privado, tem interesse em acolher este Projecto, quer pelo que vem acrescentar à prestação de serviços especializados no sector vital da geração hidráulica de energia, quer pelo impacto social e económico que poderá ter no país, o número de postos de trabalho directos que se irão criar mas também, pelos programas de formação altamente especializados que irão ser implementados.

As Partes, de boa-fé, nos termos dos artigos 53.º e seguintes da supra citada lei, celebram o presente Contrato de Investimento que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «*Contrato de Investimento*»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- b) «*Cronograma de Implementação do Projecto*»: — significa a calendarização para a execução das várias actividades que integram o Projecto de Investimento Privado, melhor definido em baixo e objecto do presente Contrato de Investimento;
- c) «*Data da Assinatura*»: — significa data da assinatura do Contrato de Investimento pelas Partes;
- d) «*Anexos*»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante, listados na cláusula 25.ª infra;
- e) «*ANIP*»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- f) «*BNA*»: — significa o Banco Nacional de Angola;
- g) «*CRIP*»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 65.º da Lei do Investimento Privado;
- h) «*Estudo de Viabilidade Financeira*»: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico, financeiro e social do Projecto de Investimento, previsto na alínea j) do artigo 53.º n.º 2 da Lei do Investimento Privado;
- i) «*Lei Aplicável*»: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente a Lei do Investimento Privado, bem como qualquer outra legislação em vigor na República de Angola que possa ser, no seu todo ou em parte, ser aplicável a qualquer matéria relacionada com o Projecto de Investimento;
- j) «*Lei do Investimento Privado*»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- k) «*Plano de Formação Profissional*»: — significa o plano de formação previsto no artigo 72.º n.º 3 da Lei do Investimento Privado;
- l) «*Projecto de Investimento*»: — significa o empreendimento a executar pela Investidora ao abrigo do presente Contrato de Investimento, tal como descrito na cláusula 2.ª infra.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento,

por força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data da Assinatura.

3. O significado das definições previstas na Cláusula 1.^a n.ºs 1 e 2 do presente Contrato de Investimento será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.^a

(Natureza, objecto do Contrato de Investimento)

1. O presente Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. O presente Contrato de Investimento tem por objecto a constituição de uma sociedade de direito angolano e a subsequente subscrição de uma participação social correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da «Andritz Hydro (SU), Limitada», melhor identificada no considerando C, supra, bem como a dotação da referida sociedade dos meios humanos, técnicos, organizacionais e materiais adequados à plena prossecução da sua estratégia de mercado e do seu objecto social no curto e no médio prazo.

3. A actividade a desenvolver será fornecimento, transporte, supervisão, gestão de certas operações relacionadas com equipamentos electromecânicos e hidroeléctricos bem como formação e capacitação de equipas técnicas necessárias à prossecução destas actividades, assim como consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, áreas semelhantes, acessórias ou complementares, nomeadamente no âmbito da execução do Contrato de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

CLÁUSULA 3.^a

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens da Investidora)

1. O Investimento Privado realizar-se-á em Luanda, Zona de Desenvolvimento A, assim qualificada nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Todos os bens e direitos relativos ao Projecto de Investimento ficarão na titularidade da Investidora.

3. Os imóveis, bens e equipamentos a afectar ao Projecto de Investimento seguirão o regime jurídico definido por lei, sem prejuízo dos ónus ou encargos que possam vir a incidir sobre os mesmos, em consequência de eventual financiamento bancário.

CLÁUSULA 4.^a

(Prazo)

1. O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado a partir da Data de Assinatura.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as Partes poderão denunciar o Contrato de Investimento, devendo a denúncia ser efectuada por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data da sua cessação.

3. O Contrato de Investimento poderá cessar os seguintes termos por:

- a) Denúncia, efectuada nos termos do n.º 2 da presente cláusula;
- b) Resolução, fundada na prática, acto ou omissão que, nos termos dos artigos 83.º a 85.º da Lei do Investimento Privado, que constitua transgressão.

CLÁUSULA 5.^a

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, constituem objectivos do Projecto de Investimento:

- a) Incentivar o crescimento da economia (cfr. alínea a) do artigo 27.º);
- b) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras (cfr. alínea e) do artigo 27.º);
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra Angolana (cfr. alínea f) do artigo 27.º);
- d) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos (cfr. alínea i) do artigo 27.º);
- e) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos (cfr. alínea k) do artigo 27.º);
- f) Elevar o valor acrescentado dos bens produzidos no País (cfr. alínea d) do artigo 27.º).

CLÁUSULA 6.^a

(Operações de Investimento)

Para efeitos do artigo 12.º da Lei de Investimento Privado, a implementação do Projecto de Investimento traduzir-se-á nas operações de Investimento a seguir indicadas:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível (cfr. alínea a) do artigo 12.º);
- b) Criação de novas empresas exclusivamente pertencentes ao Investidor Externo (cfr. alínea f) do artigo 12.º).

CLÁUSULA 7.^a

(Formas de realização do Investimento)

O Projecto de Investimento será realizado pelas seguintes formas, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei do Investimento Privado:

- a) Transferência de fundos próprios do exterior, no montante total de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), (cfr. alínea a) do artigo 13.º).

CLÁUSULA 8.^a

(Montante de financiamento do Investimento)

O montante total do Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 9.ª

(Implementação do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação das fases ou componentes do Projecto de Investimento, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, melhor descrita no Anexo 3.

2. Nos termos do cronograma de implementação do projecto (que se encontra junto como Anexo 3), a Investidora propõe-se a partir da Data da Assinatura do Contrato de Investimento a:

- a) Importar os capitais no prazo previsto na Licença de Importação de Capitais;
- b) Celebrar a escritura pública de constituição da «Andritz Hydro (SU), Limitada» no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da Licença de Importação de Capitais;
- c) Arrendar escritórios em Luanda num prazo de 6 (seis) meses e adquirir material e mobiliário de escritório no prazo de 6 (seis) meses contados da constituição da «Andritz Hydro (SU), Limitada»;
- d) Contratar os trabalhadores necessários para o desenvolvimento da actividade da «Andritz Hydro (SU), Limitada» no prazo de 10 (dez) meses a contar a data da constituição da mesma;
- e) Contratar os serviços de contabilidade no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Investimento;
- f) Empregar todos os esforços para que o prazo global de implementação do Projecto de Investimento seja cumprido.

3. O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores está condicionado e dependerá da obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente a emissão de Licença de Importação de Capitais por parte do BNA (Banco Nacional de Angola) e a obtenção de quaisquer outras licenças ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

4. A calendarização do Projecto de Investimento prevista em termos genéricos na presente cláusula pode ser alterada por iniciativa da Investidora devido à ocorrência de qualquer facto e/ou omissão estranho à sua vontade, que impeça a sua execução nos prazos previstos. Neste caso, a Investidora informará à ANIP sobre o facto que impede o cumprimento do Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento e a nova calendarização a que o mesmo ficará sujeito a partir da data desta notificação, passando esta a fazer parte integrante do Contrato de Investimento.

5. O valor do investimento será alocado ao cumprimento e implementação do Projecto de Investimento, nos prazos supra identificados conforme plano de investimento constante do Estudo de Viabilidade Financeira, anexo ao Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 10.ª

(Termos da Proporção e Gradação do Percentual do Repatriamento de Lucros, Dividendos e Afins)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento de Privado, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, (Banco Nacional de Angola) conforme a legislação cambial aplicável ao Investidor Externo, é garantido à Investidora o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos de pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com a dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contrato que nos termos da Lei do Investimento Privado constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

3. A Investidora só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de decorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento, i.é., a contar da data da constituição da «Andritz Angola».

CLÁUSULA 11.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam, que a Investidora irá elaborar e enviar à ANIP, com periodicidade anual, um relatório sobre a execução e implementação do projecto, contendo os dados relevantes, nomeadamente, a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes e alterações ao Cronograma de Implementação do Projecto, se as houver.

2. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização do investimento da ANIP preconizados no quadro do disposto na Lei de Investimento Privado, os órgãos do governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto de Investimento Privado.

3. A Investidora deverá facilitar à ANIP a tarefa de acompanhamento e fiscalização das suas actividades relacionadas com a implementação do Projecto de Investimento, fornecendo os dados e elementos de natureza técnica, económica, financeira ou outras relevantes, tendo os seus técnicos, devidamente credenciados, o direito de visitar o local ou locais de operações do Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas todas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento, devendo as mesmas serem solicitadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data pretendida.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

1. A Investidora elaborou um Estudo Viabilidade Financeira, junto ao presente Projecto de Investimento, através do qual são aferidos diversos indicadores que permitem avaliar o impacto social e económico do Projecto de Investimento, nomeadamente prevendo alcançar um Valor Acrescentado Bruto («VAB») acumulado de USD 6.432.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) e a criação de 6 (seis) postos de trabalho directos no 5.º ano após a Implementação do Projecto.

2. São exemplos desses indicadores:

- a) Fomento e dinamização do mercado e economia nacional;
- b) Introdução no mercado nacional de tecnologia e *know-how* em sectores estratégicos;
- c) Promoção e criação de empregos directos e indirectos e incremento da formação profissional em várias áreas de conhecimento;
- d) Previsão da realização, a nível local, de projectos de interesse social, conforme descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto social do Projecto de Investimento)

1. A Investidora considera que o Projecto de Investimento terá um impacto social positivo, porque com a sua implementação estima criar 6 (seis) postos de trabalho para cidadãos nacionais.

2. Acresce que a Investidora irá realizar a nível local projectos de interesse social, nomeadamente a implementação e operação de um Centro de Formação (em cooperação com a Odebrecht), conforme descrito no programa de formação anexo ao Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Garantias e protecção do Investimento)

A Investidora goza das garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstos na Lei do Investimento Privado, designadamente as previstas nos artigos 14.º, 16.º, 17.º e 22.º, no Contrato de Investimento e, em todas as disposições da Lei Aplicável, sobre a protecção do investimento.

CLÁUSULA 15.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. A Investidora prevê serem criados, em consequência da execução do Projecto de Investimento aproximadamente 7 (sete) postos de trabalho directos, dos quais, na Implementação do Projecto de Investimento, 1 (um) posto de trabalho directo será ocupado por trabalhador estrangeiro e 6 (seis) postos de trabalho directos serão ocupados por trabalhadores nacionais, conforme resulta do Plano de Substituição Progressiva de Trabalhadores Estrangeiros por Trabalhadores Nacionais, junto como Anexo 3.

2. Aos trabalhadores nacionais será dada formação específica no segmento da instalação, manutenção e operação de equipamentos hidroeléctricos e formação sectorial em línguas estrangeiras, informática, secretariado, técnicas de arquivo e outras formações dirigidas a necessidades concretas de aprendizagem.

3. Com a formação planificada, pretende-se que a mão-de-obra nacional adquira competências profissionais e fique habilitada a realizar de forma independente todo e qualquer trabalho atinente à respectiva função.

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio institucional do Estado Angolano)

O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, compromete-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Banco Nacional de Angola*: — Autorização, aprovação e emissão de todas as licenças referentes à importação de capitais ou à realização de todos os pagamentos para o exterior de Angola que venham a ser devidos pela Investidora por força deste Contrato de Investimento, de quaisquer outros contratos relacionados com o Projecto de Investimento e/ou da Lei Aplicável, incluindo

sem limitação, compensações, indemnizações, reembolsos ou incentivos de qualquer natureza;

- b) *Ministério do Comércio*: — Autorização, aprovação e emissão de todas as licenças e alvarás que se venham a revelar necessários à actividade da sociedade objecto do Projecto de Investimento;
- c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — Apoio a acções de formação e de realização de estágios profissionais, bem como acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social;
- d) *Ministério da Energia*: — Cumprir escrupulosamente todas as obrigações assumidas em resultado da adjudicação do Projecto Laúca e de outros projectos em que a Investidora venha a estar, directa ou indirectamente, envolvida.

CLÁUSULA 17.ª
(Obrigações da Investidora)

1. A INVESTIDORA deve, em especial, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Realizar as operações de investimento previstas no presente Contrato de Investimento dentro dos prazos acordados;
- b) Promover a formação de mão-de-obra nacional e angolana progressiva dos quadros, em consonância com o disposto na cláusula 15.ª;
- c) Respeitar os regimes legais aplicáveis, em particular o ambiental, o de higiene, protecção e segurança no trabalho, assegurar a aplicação do plano de contas e demais regras contabilísticas em vigor;
- d) Manter sigilo sobre todas as informações e/ou quaisquer documentos decorrentes da negociação, da execução e da resolução do Contrato de Investimento, nomeadamente, acordos, cartas, contratos, comunicações, os documentos constantes dos Anexos e/ou quaisquer outros relacionados com as Partes.

2. Ficam excluídos do disposto na alínea d) anterior os dados, as informações e os documentos que, por exigência legal, judicial ou contratual, devam ser prestados ou apresentados a outras entidades públicas para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei. Nesse caso, a informação deverá ser prestada apenas à entidade que dela carece, e seu conteúdo deverá ser restringido ao estritamente necessário para o fim que se pretende atingir.

CLÁUSULA 18.ª
(Infracções e sanções)

1. O incumprimento culposo das obrigações previstas no Contrato de Investimento pela Investidora, que não consti-

tua, igualmente, uma infracção ao abrigo do artigo 84.º n.º 1 da Lei do Investimento Privado, não determina a aplicação de nenhuma das sanções previstas no artigo 86.º da mesma Lei do Investimento Privado.

2. Na fixação dos actos ou omissões que possam vir a ser qualificados como infracções, ao abrigo do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito penal e do ilícito de mera ordenação social previstos pela lei angolana.

CLÁUSULA 19.ª
(Cessão da posição contratual)

1. A posição do Estado Angolano no Contrato de Investimento é, pela sua natureza, intransmissível.

2. A cessão, total ou parcial da posição contratual da Investidora, no Contrato de Investimento e em todos os demais actos e contratos relacionados com o Projecto de Investimento, carece de autorização do Estado Angolano, nos termos da Lei Aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
(Força Maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente fora do controlo da Parte afectada pelo mesmo, incluindo, sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não, hostilidades, invasão, rebeliões, tumultos, epidemias, tempestades, radiações atómicas, fogo, explosão, raios, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, inexistência de comunicações ou outros razoavelmente que sejam incontrolláveis.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento que sejam directamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, tiver sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspender-se-á até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de conflitos)

1. Em caso de litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato de Investimento, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Se no prazo de 90 (noventa) dias não for possível obter uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, as Partes acordam que o litígio será submetido à arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral será constituído por um número ímpar de árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito nomear um árbitro, e sendo o árbitro presidente designado pelos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação a fazer por qualquer das Partes deverá obrigatoriamente identificar a outra Parte, indicar a pretensão de submissão do litígio à arbitragem, indicar a convenção de arbitragem, indicar a morada ou domicílio profissional do árbitro escolhido, convidar a outra Parte a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A Parte que receber a comunicação referida no número anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando, também, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da referida comunicação.

6. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Angola, Luanda, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito angolano, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo e o processo será conduzido em língua portuguesa.

8. O incumprimento por qualquer das Partes ou a impossibilidade de acordo dos árbitros por elas nomeados, nos prazos acima referidos, confere às Partes o direito de pedir a nomeação do(s) árbitro(s) em falta nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, nomeadamente do Capítulo II, artigo 14.º n.º 1.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e não passíveis de recurso. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

10. O disposto nesta cláusula não afasta o direito de recurso aos tribunais judiciais comuns para efeitos de providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA 22.ª
(Início de vigência)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data de Assinatura.

CLÁUSULA 23.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da execução do Contrato de Investimento, deverão estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou receba algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 24.ª
(Documentos e anexos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, os seus Anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, escritos, de sentido diverso.

2. Excepto nos casos expressamente previstos no presente Contrato de Investimento, qualquer outra alteração ao Contrato de Investimento, para ser válida e eficaz, tem de constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação entre as Partes, o Contrato de Investimento e o CRIP poderão ser interpretados e/ou invocados separadamente entre si e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo do Contrato de Investimento e o CRIP, prevalecerão as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP e após comunicação dirigida pela Investidora, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de um novo CRIP, no prazo razoável.

6. São anexos ao Contrato de Investimento os documentos seguintes:

Documentos Anexos ao Contrato

Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;

Anexo 2 — Plano de Formação da Mão-de-obra Nacional;

Anexo 3 — Plano de Substituição Gradual de Mão-de-obra Expatriada.

CLÁUSULA 25.ª
(Declarações e Garantias)

1. O Estado Angolano declara e garante à Investidora que:

- a) A ANIP e os seus representantes têm os poderes necessários, na Data da Assinatura do presente Contrato de Investimento, para actuar em nome e por conta do Estado Angolano, vinculando-o;
- b) Todos os actos administrativos e contratos praticados ou celebrados pelo Estado Angolano no âmbito do Projecto de Investimento são válidos e eficazes.

2. A Investidora declara e garante ao Estado Angolano

- a) Foi devidamente constituída e goza de existência válida nos termos da lei vigente no local da sua constituição;
- b) Os seus representantes que intervierem no presente Contrato de Investimento e em quaisquer outros contratos ou actos relacionados com o Projecto de Investimento terão, nesse momento, os poderes necessários para actuar em nome e por conta da Investidora, vinculando-a.

CLÁUSULA 26.ª
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail) ou fax para os seguintes endereços:

- a) Estado angolano, representado pela ANIP:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, número 25,
9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria.
Luanda – Angola;

Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252;

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;

Caixa Postal: 5465;

E-mail: geral@anip.co.ao

- b) Andritz Hydro GMGH;

A/C: Alexey Gorlatov;

Morada: Eibesbrunnergasse 20, 1120, Viena, Áustria;

Telefone: +43 508 055 2012;

Fax: +43 508 055 1024;

E-mail: Alexey.Gorlatov@andritz.com

- c) Mandatários da Investidora:

A/C: Catarina Osório e / Helena Prata

Morada: Rua Marechal Bróz Tito, n.º 35/37,

11.º andar, Fracção C, Bairro Ingombota, Luanda;

Telefone: (+244) 222 443 341;

Fax: (+244) 222 44 9620;

E-mail: geral@angolalcgalcirclo.com

2. Quaisquer alterações às moradas acima referidas deverão ser comunicadas, por escrito, à outra Parte do presente Contrato de Investimento, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data em que tal alteração ocorra.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes devidamente autorizados assinaram o mesmo, em 3 (três) originais, escritos em língua portuguesa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. —
Presidente do Conselho de Administração.

Pela Investidora, *Stefan Karl Erath*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

	1.º Trimestre 2015	2.º Trimestre 2015	3.º Trimestre 2015	4.º Trimestre 2015
Importação dos Capitais			Nos termos da LIC, até Julho de 2015	
Importação dos Equipamentos			Nos termos da LIC, até Julho de 2015	
Constituição da Sociedade		Mês 4 a 5		
Início de Actividades		Mês 4 - 6		
Contrato de Arrendamento				Mês 4 a 10
celebração de Contratos de Trabalho				Mês 4 a 14
Contrato de Contabilidade				Mês 0 a 10
Compra de Material Administrativo		Mês 4 a 6		Mês 4 a 10

ANEXO II

Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

I. Objectivos do Plano de Formação

O desenvolvimento da actividade societária da «Andritz Hydro (SU), Limitada» (abreviadamente designada por «Andritz Angola» ou «Sociedade»), uma sociedade veículo do Investimento da «Andritz Hydro, GmbH» («Andritz Hydro») realizado em Angola, passa necessariamente pela capacitação dos seus recursos humanos, pelo que a definição de um plano de formação útil e qualificador dos trabalhadores é um vector essencial do progresso da Sociedade em Angola.

O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional (doravante, «Plano de Formação») ora apresentado tem como principal objectivo o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da «Andritz Angola», disponibilizando aos trabalhadores uma formação geral teórica e prática que visa capacitá-los para o exercício das suas funções.

Tendo em conta a complexidade e especificidade dos conhecimentos técnicos exigidos, o Plano de Formação constitui uma aposta da «Andritz Hydro» na habilitação dos seus trabalhadores, ciente de que esse é um passo fundamental para a concretização dos seus objectivos para o mercado de Angola.

Importa referir que o desenvolvimento do projecto de investimento da «Andritz» nos primeiros anos de actividade da «Andritz Angola» encontra-se enquadrado no desenvolvimento do Projecto Laúca. Nesse sentido, está previsto que a «Andritz Angola» ministre sessões de formação destinadas a funcionários da consorte da «Andritz» no projecto de construção da barragem do Laúca, a «Construtora Norberto Odebrecht S. A. — Sucursal de Angola» («Odebrecht»).

Conforme referido no Estudo de Viabilidade, a Andritz Hydro é um player de dimensão mundial no sector hidroeléctrico e a um dos grandes focos do Projecto de Investimento Privado e do Projecto Laúca é a formação de trabalhadores locais, isto é, funcionários da Odebrecht e do donó-de-obra (o GAMEK).

Sem prejuízo das sessões de formação ministradas à Odebrecht e ao GAMEK no âmbito do projecto Laúca, a «Andritz Angola» irá igualmente promover o desenvolvimento dos seus trabalhadores internos através de formação on the job. O objectivo da «Andritz Hydro» é ter em Angola pelo menos mais 1 (um) técnico especialista de nacionalidade angolana até 2018 e em 2019 ter uma estrutura totalmente composta por trabalhadores angolanos.

II. Definição das Acções a Desenvolver

1. Gestão Compacta do Projecto

A acção «Gestão Compacta do Projecto» visa transmitir uma visão geral sobre importantes métodos de gestão de projectos e processos. Esta acção de formação foi concebida para se dirigir a dois grupos alvo diferentes, dispondo de um programa de formação adaptado às necessidades e competências de cada grupo.

Neste sentido, ao Grupo 2, que inclui os Gestores de obra, Coordenadores de comissionamento e Coordenadores de instalação será disponibilizada a formação «Gestão Compacta do projecto («Project Management»)» que visa dar aos participantes uma visão geral dos regulamentos do projecto da Andritz Hydro e do manual do Responsável pelos Serviços de Gestão de Operações («GSO») no local da obra; e familiarizar os trabalhadores do grupo com os mecanismos de liderança e de team building, obedecendo à programação pré-estabelecida que inclui, entre outros os seguintes temas:

- a) Termos e definições da gestão do Projecto;
- b) Gestão do projecto na construção de fábricas: — diferenciação da diferença entre a gestão do projecto e o conteúdo do projecto (ou seja, engenharia, compras, trabalhos de construção no local, comissionamento);
- c) O papel do gestor do projecto, do gestor de comissionamento: Responsabilidades, tarefas, competências;
- d) Manual da GSO e Regulamentos da Andritz Hydro: — Instalação no local;
- e) Questões relativas aos Recursos.

Por outro lado, ao Grupo 3, que inclui Supervisores, Engenheiros de Comissionamento e Engenheiros de Instalação, será disponibilizada a formação «Gestão do Projecto, Métodos e Processos» que visa dotar os trabalhadores de uma visão geral do estado da gestão de projectos de construção de fábricas, bem como criar um entendimento para diferentes papéis no Projecto, tais como, a gestão do local, o sistema de engenharia e os supervisores, obedecendo à programação pré-estabelecida que inclui, entre outros os seguintes temas:

- a) Termos e definições da gestão de Projecto;
- b) Gestão de projecto na construção de fábricas: — diferença entre gestão de projecto e o conteúdo do projecto (ou seja, engenharia, compras, trabalhos de construção no local, comissionamento);
- c) Planeamento detalhado: — Objecto-Tempo-Recursos/Custo;
- d) Programação e recursos: — CPM Diagrama de Gantt, planeamento de sequência de montagem - caminho crucial e recursos, histograma de recursos para as actividades no local; planeamento de modelos de recursos;
- e) Papéis no projecto, papel do local; papel do supervisor, papel do gestor do local, papel do gestor do projecto;
- f) Organização do Projecto: — tabelas organizacionais, organização do interface projecto e organização do local;
- g) Regulamentos e Manuais da «Andritz Hydro»;
- h) Estrutura de relatórios e das comunicações, Comunicação em equipas distribuída e team building;
- i) Questões relativas aos Recursos Humanos.

2. Treino, formação e Operação assistida de Operadores
No âmbito do «Treino, formação e Operação assistida de Operadores» a «Andritz Hydro» planeou a organização

diversos cursos de formação relativos à execução do projecto Laúca, com propósitos e alvos diferentes.

O programa «Treino, formação e Operação assistida de operadores» divide-se em quatro grandes cursos, a saber:

(1) Programa de Formação de operadores, (2) Curso de Operação e Manutenção do Sistema de Telecomunicação e

Sistema de Segurança e Acesso e Circuito Fechado de TV, (3) Curso de operação e manutenção geral da planta - equipamentos electromecânicos, e (4) Operação assistida. As tabelas que se seguem procuram sintetizar o escopo de cada um destes grandes cursos.

2.1. Programa de Formação de Operadores

Programa de Formação de Operadores				
	Turbinas Hidráulicas e Governadores (Manutenção)	Turbinas Hidráulicas e Governadores (Operação)	Geradores e Sistemas Associados	Sistema de Controlo e Protecção
Objectivos	Formar os participantes sobre a teoria e os conceitos básicos necessários para a correcta manutenção dos componentes fornecidos pela «Andritz Hydro».	Formar os participantes para a concepção e fabrico de turbinas hidráulicas e governadores fornecidos pelos componentes da «Andritz Hydro».	Capacitar as equipas do cliente para que, quando recebam o sistema, estejam totalmente aptas para autonomamente desempenhar as suas funções de programação, configuração, parametrização, operação, manutenção e formação interna, sem dependência do fornecedor.	Tutorial sobre engenharia de automação, cobrindo os aspectos gerais da tecnologia aplicada e a organização e funcionamento geral do sistema de controlo. A formação pretende ainda cobrir as principais funções de protecção de geradores, transformadores, barramentos e linhas de transmissão; principais algoritmos utilizados.
Duração	40 Horas Distribuídas por 5 Dias	40 Horas Distribuídas por 5 Dias	A formação de «Geradores e Sistemas Associados» divide-se em vários cursos com durações diferentes	176 Horas
Grupos Alvo	Engenheiros ou técnicos de manutenção com experiência em centrais hidroeléctricas, formação em matemática e especialização em sistemas de energia eléctrica, mecânica, electrónica e de computação.	Engenheiros com experiência em hidroeléctricas, formação em matemática e especialização em electricidade, mecânica, electrónica e sistemas informáticos.	Equipas da Contratante	A formação de «Geradores e Sistemas Associados» divide-se em vários cursos com grupos alvo diferentes.

2.2. Curso de Operação e Manutenção do Sistema de Telecomunicação e Sistema de Segurança e Acesso e Circuito Fechado de TV

Curso de Operação e Manutenção do Sistema de Telecomunicação e Sistema de Segurança e Acesso e Circuito Fechado de TV	
Objectivos	A formação oferecida versa sobre o Sistema de Telecomunicação e sobre o Sistema de Segurança e Acesso e Circuito Fechado de TV, e terá a duração de 40 horas. O objectivo do curso é tornar o participante apto a realizar a manutenção e solucionar problemas com as ferramentas de engenharia fornecidas com o equipamento.
Duração	Duração de 40 horas com possibilidade de os cursos poderem ser interpolados com o tempo de operação assistida, para melhor combinação da teoria e da prática.
Grupos Alvo	O participante é o operador ou a pessoa qualificada que for indicada pelo Cliente ao engenheiro de comissionamento da «Andritz Hydro». O participante deve demonstrar (1) conhecimento básico de eléctrica e electrónica, (2) conhecimento básico de informática, e (3) conhecimento do MS Windows.

2.3. Curso de Operação e Manutenção Geral da Planta — Equipamentos Electromecânicos

Curso de Operação e Manutenção Geral da Planta — Equipamentos Electromecânicos	
Objectivos	Formação em sistemas fornecidos no âmbito da «Andritz Hydro» e compreende os princípios básicos de controlo, funcionamento e manutenção de centrais hidroeléctricas, incluindo configurações do SDSC e protecção. Neste sentido, o curso deverá cobrir todos os equipamentos munidos de programas aplicativos do SDSC.
Duração	Duração de 160 horas distribuídas em dias úteis consecutivos.
Grupos Alvo	O participante é o operador ou a pessoa qualificada que for indicada pelo Cliente ao engenheiro de comissionamento da «Andritz Hydro». O participante deve demonstrar (1) conhecimento básico de eléctrica e electrónica, (2) conhecimento básico de informática, e (3) conhecimento do MS Windows.

ANEXO III

Plano de Angolanização de Trabalhadores e Substituição de Trabalhadores Expatriados

A «Andritz Hydro Unipessoal, Limitada» terá dois trabalhadores expatriados nos primeiros anos de funcionamento.

Categorias	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5 — Ano 10	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Direcção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Senior Staff										
Staff Intermédio										
Staff Administrativo										
Trabalhadores Especializados	1	1	1	1	3	1	3	1	4	
Trabalhadores não Especializados	1		1		1		1		1	
Total	3	2	3	2	5	2	5	2	6	0

Um dos trabalhadores expatriados será o Director Geral da Sociedade, cuja proveniência será de uma das empresas do grupo, e que tem conhecimentos sobre os regulamentos e procedimentos do grupo, estando alinhado com a estratégia geral do grupo. A liderança exercida por um trabalhador expatriado ganha importância nos primeiros anos de actividade na medida em que este deverá construir a estrutura empresarial e o sistema de reporte, de acordo com as orientações gerais do grupo.

Além do mais, esta nomeação permite a estrita coordenação das actividades a realizar com as empresas afiliadas do grupo, bem como a realização do follow-up do desenvolvimento da sociedade [à sociedade-mãe].

Após aproximadamente 5 anos, quando a estrutura organizativa e os procedimentos estiverem bem definidos e a actividade operacional atingir uma certa estabilidade, o Director Geral poderá ser substituído por um profissional angolano. Esta substituição poderá ocorrer após um período de transição, no qual o futuro Director Geral será formado pelo trabalhador expatriado.

O outro trabalhador expatriado da Andritz Hydro Unipessoal Lda., será um técnico especialista enviado por uma empresa do grupo, e que trabalhará directamente na supervisão do Projecto Laúca. [O perfil do adequado] será de um trabalhador experiente, que conheça o equipamento e que tenha já trabalhado em inúmeros projectos no sector.

Em paralelo com a sua actividade no Projecto Laúca, o segundo expatriado trabalhará igualmente no desenvolvimento de outros trabalhadores especializados que serão contratados pela Sociedade durante os próximos anos. Ao longo deste período, estes trabalhadores irão conhecer [as características] do equipamento e aprenderão os procedimentos conceituais de instalação aplicados pela «Andritz».

O referido desenvolvimento dos trabalhadores referidos será efectuado maioritariamente por formação on the job («on the job») mas também através de programas de formação fornecidos pelo grupo «Andritz». Após a conclusão da formação on the job, é expectável, que um especialista angolano tenha o know-how e a experiência suficientes para realizar as suas tarefas sem acompanhamento. Um especialista de apoio proveniente de outra empresa do grupo apenas será necessário para casos especiais de elevada complexidade e será contratado pela «Andritz Hydro Unipessoal Limitada» à respectiva empresa do grupo através de um Contrato de Assistência Técnica.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abramo*,
Presidente do Conselho de Administração.

Pela Investidora, *Stefan Karl Erath*.